

QUESTIONAMENTO nº 08 PE nº 012/2026 – 19-02-2026

OBJETO: *Contratação, via Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços Terceirizados de Copa e Cozinha, necessário ao atendimento da demanda das diversas Unidades da Administração Pública Estadual localizadas em Salvador e na Região Metropolitana.*

Como parte interessada na participação do processo citado em epígrafe, venho por meio deste questionar:

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na

5.3 Nos valores resultantes da proposta trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3.1 Estarão contemplados ainda todos os custos com material de consumo, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e que relacionem com o fiel cumprimento pelo licitante das obrigações,

2.1.2. Posto de Copa - exerce atividades de copeiragem, tais como: preparar e servir bebidas (café, chá, suco), lanches, pequenas refeições; proceder ao aquecimento de alimentos;

Considerando que o edital não traz relação de material de consumo, materiais empregados, ferramentas, utensílios e equipamentos, questionamos:

PERG. 01 – Quais são os materiais de consumo que futura contratada deverá considerar em sua proposta e no futuro contrato fornecer? Há relação com quantitativo estimados?

RESP. 01 – Inicialmente, insta registrar que o licitante deverá observar a Instrução Normativa nº 006/2026, publicada no DOE de 06-01-2026, na qual informa

detalhadamente os Serviços Terceirizados Copa e Cozinha a serem executados nos prédios públicos.

No que se referem aos materiais, equipamentos e utensílios questionados, informamos que, em se tratando de serviços de COPA e COZINHA, **o licitante deverá cotar o custo de “uniformes/EPI’s**, sendo que os mesmos tratam-se de itens gerenciáveis pela empresa, sendo de responsabilidade da empresa garantir o fornecimento destes, **de forma a assegurar a perfeita execução do objeto**. Registre-se, ainda, que em se tratando de itens gerenciáveis, não cabe à Administração listar / limitar o uso dos materiais, ficando ao alvedrio da contratada, considerando sua expertise mercadológica, na melhor utilização dos mesmos, desde que preste o serviço com excelência.

Saliente-se que, caso a Administração entenda que o custo apresentado pelos referidos materiais / “uniformes/EPI’s” indique uma suposta inexequibilidade, o pregoeiro poderá realizar diligências ao licitante de forma a comprovar o custo indicado.

Registre-se que fornecimento de garrafas térmicas por posto, eletrodomésticos como micro-ondas/geladeiras, enxoval de louças e talheres, material de limpeza e higiene, temos a informar que estes itens são fornecidos pela **CONTRATANTE**, não sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento dos mesmos.

PERG. 02 - Quais são os materiais empregados que a futura contratada deverá considerar em sua proposta e no futuro contrato fornecer? Há relação com quantitativo estimados?

RESP. 02 – Vide resposta nº 01.

PERG. 03 - Quais são as ferramentas, utensílios e equipamentos que futura contratada

deverá considerar em sua proposta e no futuro contrato fornecer? Há relação com quantitativo estimados?

RESP. 03 – Vide resposta nº 01.

PERG. 04 – De quem será a obrigação de fornecimento de gêneros alimentícios tais como, café, chás, açúcar, adoçantes, lanches, refeições, da Contratada ou da Contratante?

RESP. 04 – Da contratante. Vide resposta anterior.

PERG. 05 – Caso os gêneros alimentícios sejam de responsabilidade da Contratada, quais serão os itens discriminados de obrigação no fornecimento, e relação com quantitativos estimados?

RESP. 05 – Resposta prejudicada. Vide resposta nº 04.

PERG. 06 – Com relação aos valores estimados para copeiras, garçons, auxiliares, merendeiras e etc., qual Convenção Coletiva e a data base foi utilizada, salários ano 2025 ou 2026?

RESP. 06 - Os preços foram elaborados com base em estudos técnicos da SAEB, através da Coordenação Central de Licitação e da Superintendência de Recursos Logísticos considerando diversos elementos, a saber: remuneração, encargos sociais, insumos, taxa de administração, lucro, as legislações trabalhista, previdenciária e tributária vigentes, assim como os valores fixados pelas categorias representantes dos trabalhadores das empresas que prestam serviços terceirizados ao Estado da Bahia, observadas as Convenções Coletivas de Trabalho e o **salário mínimo vigentes** no país.

PERG. 07 – Qual o número de registro no M.T.E das convenções coletivas utilizadas para composição dos valores estimados?

RESP. 07 – Vide resposta nº 06.

Adriano Menezes

Pregoeiro PE nº 012/2026